

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 022/98

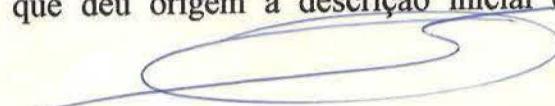
**Cria o parque Municipal
Parakaimã e dá outras
providências.**

O Prefeito de Pacaraima no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado no Município de Pacaraima, o **PARQUE MUNICIPAL DE PARAKAIMÃ**, com o objetivo de proteger amostras dos ecosistemas, assegurando a preservação de sua flora, fauna, recursos hídricos, características geológicas, geomorfológicas e cênicas, proporcionando oportunidades controladas para visitação, educação e pesquisas científicas.

Art. 2º - O parque Municipal de Parakaimã, possui uma área de 4.900 há e perímetro de 33.400m com os seguintes limites geográficos : Partindo do P. 1/A de coordenadas geográficas 4°28'38"E e 61°07'50" WGr referendado no meridiano central 63° WGr localizado ao norte da referida área, mais precisamente na divisa da área de expansão urbana do Município de Pacaraima, daí segue-se por uma linha reta limitando-se com a Colônia Miang com azimute e distâncias aproximadas de 90° 00'00" e 13.300m até o ponto P. 2/A de coordenadas geográficas 4°28'38" E e 61°00'42" WGr, daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância aproximada de 203°00'00" e 6.300m até o ponto P.3/A de coordenada geográfica aproximada 4°25'24"E e 61°02'00" WGr localizado na divisa da área de expansão urbana, com azimute e distância aproximada 11°00'00" e 1.900m até o ponto P.1/A, ponto este que deu origem a descrição inicial deste perímetro.



Art. 3º - O Parque Municipal de Parakaimã fica subordinado a Prefeitura Municipal de Pacaraima, que poderá, para execução das medidas de guarda e fiscalização, promover convênios com órgãos da Administração Pública e entidades privadas interessadas na preservação da natureza em geral.

Art. 4º - Todo Projeto de Pesquisa e Educação deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Técnico Científico e aprovado pela Secretaria do meio Ambiente e turismo. Os quais devem confirmar, “ser o referido trabalho do interesse do parque.

Art. 5º - Suprimido.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacaraima - RR, 16 de setembro de 1998.


HIPÉRION DE OLIVEIRA SILVA
PREFEITO DE PACARAIMA